

Prezados fornecedores

Com relação à impugnação interposta pela empresa AEROMOT AERONAVES MOTORES S/A, ao edital referente ao Pregão Eletrônico PE-033/GELIC/16, Contratação de empresa de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do helicóptero da Polícia Civil, esclarecemos que é o seguinte posicionamento desse GELIC, baseado na manifestação do Órgão técnico e requisitor da referida contratação, Divisão de Apoio Aéreo da Polícia Civil quanto aos itens abaixo:

- item 01 - contradição do edital, sobre a possibilidade de subcontratação.
A contradição foi constatada, razão pela qual o certame foi suspenso, para adequação do edital.
- item 02 - segue abaixo resposta do órgão técnico, esclarecendo a exigência de a empresa possuir em seu quadro 04 (quatro) mecânicos habilitados.

Mara Rosane Kihs da Silva
Inspetora de Polícia
PREGOEIRA
GELIC/PC/SSP

Referente IMPUGNAÇÃO proposta pela empresa AEROMOT AERONAVES MOTORES S/A, com ciência desta Divisão de Apoio Aéreo em 18/08/2016.

Senhora Pregoeira:

Vem à análise expediente firmado pela empresa AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A, com sede nesta cidade de Porto Alegre-RS, no qual apresenta impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº033/GELIC/2016, versando este sobre a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na aeronave de asas rotativas pertencente à Polícia Civil – Helicóptero modelo AS-350B3e.

Assenta como RAZÕES, a impugnante, as seguintes inserções:

- 1) Controvérsia quanto a possibilidade de subcontratação prevista no item 7.11 do edital, o qual remete ao item 7.12 da folha de dados do Anexo 1, que por sua vez vedaria dito expediente.

“7.11. Será admitida a subcontratação, conforme estabelecido no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.12).”

“CGL 7.12 Não será permitida a subcontratação”

- 2) Exigência excessiva de capacitação técnica, questionando-se o disposto no item 12.2 do Termo de Referência, contido no Anexo II da peça editalícia, no qual prevista a disponibilidade, nos respectivos quadros, de um mínimo de quatro (04) mecânicos habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao final requerendo fixação ao número *máximo (sic)* de dois (02) mecânicos.

“12.2 Possuir em seu quadro permanente de empregados, o mínimo de: 01 (um) engenheiro mecânico com especialização aeronáutica; 01 (um) inspetor de manutenção e 4 (quatro) mecânicos habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, apresentando ainda os certificados de comprovação de cursos de célula, motor e aviônicos do Helicóptero Esquilo H125 (AS 350 B3e) e do Motor Turbomeca Arriel 2D que equipa a aeronave, garantindo que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato;”

Face à aludida motivação apresentamos as seguintes CONSIDERAÇÕES:

- 1) Relativamente à possibilidade de subcontratação a regra imposta no certame seletivo é a da impossibilidade, ressalvada a hipótese dos serviços especialíssimos versada no Termo de Referência inserto no Anexo II conforme transcrição abaixo:

“4 – SERVIÇOS ESPECIALÍSSIMOS

4.1 São todos aqueles que demandam Certificados de Homologação distintos ou não estejam inseridos naqueles exigidos na qualificação técnica deste termo de referência.

4.2 Os serviços especialíssimos só poderão ser executados após análise da CONTRATANTE;

4.3 Para a autorização de serviços especialíssimos a CONTRATADA deverá apresentar prévio orçamento para análise da CONTRATANTE.

4.4 No orçamento deverão constar todos os custos relativos ao fornecimento do produto, como fretes e tributos.

4.5 Toda responsabilidade inerente aos serviços especialíssimos, subcontratados ou não, será única e exclusiva da CONTRATADA, não podendo essa delegá-la a terceiros sob qualquer hipótese;

4.6 Caso a execução dos serviços especialíssimos não seja efetivada com a CONTRATADA, não se imporá óbice à CONTRATANTE na busca de outro fornecedor.

4.7 Na hipótese de necessidade de subcontratação, cessão ou transferência em parte da execução dos serviços, com o único objetivo de que as intervenções sejam realizadas por pessoal capacitado e homologado para determinado serviço e/ou inspeção, a terceirização pela contratada ficará limitada ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para o contrato.”

Doutra banda, considerada a exclusiva elaboração do Termo de Referência por esta Divisão de Apoio Aéreo, o crivo acerca da validação dos termos do edital em razão do arguição constituída deverá estar sob égide o do órgão executivo do certame licitatório.

2) Com pertinência à suposta excessiva exigência de capacitação técnica não logram êxitos os argumentos acostados pelo postulante.

Nessa ótica preliminarmente pontua-se que a aeronave atua em atividade de Estado, precipuamente em ações de segurança pública, exigindo-se disponibilidade plena, ressalvados os estritos períodos de manutenção programada ou destinados à correção de discrepâncias.

Empresas que atuam nesse ramo por lógico não prestam serviços exclusivos à administração pública, muito menos servem a um único contrato, necessitando compartilhar seu quadro técnico entre vários atendimentos, por vezes em diferentes lugares e em acordo com a subjetiva urgência de cada um. Por tal motivo a administração não pode abdicar de quaisquer requisitos que assegurem ou indiquem a melhor prestação, na absoluta ceara dos princípios administrativos da legalidade e da eficiência.

Em verdade a própria impugnante deixa expressa e ratificada dita postura requerida conforme insere às linhas 8 a 10 das folhas nº03 de sua petição:

“...proporcionar a participação do maior número possível de pessoas interessadas em contratar com a Administração, que deve, por sua vez, cuidar para esses interessados tenham condições de cumprir o contrato.”
(grifo nosso)

A exigência técnica prevista encontra consonância ainda com os demais dispositivos do Termo de Referência, a partir da justificativa – centrada na natureza das operações em testilha e na existência de uma única aeronave disponível às missões da instituição – culminando com a fixação dos prazos para atendimentos técnicos junto à base ou fora dela, conforme extrato abaixo:

“2 – JUSTIFICATIVA

A Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, através da Divisão de Apoio Aéreo (DAA) opera com um helicóptero, modelo H125, nova denominação para a versão AS 350 B3e, empregado ordinariamente em Operações de Polícia Judiciária.

Estando igualmente sujeito às normas de aeronavegabilidade impostas pela ANAC, a DAA, através da contratação de empresa homologada para a manutenção da aeronave busca em especial o que segue:

Adequar-se às exigências previstas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC, mantendo a aeronave em plenas condições de aeronavegabilidade e segurança; garantir a contínua prestação do serviço de manutenção aeronáutica para suporte às operações da DAA, abrigando tanto as intervenções preventivas quanto as corretivas; promover a devida conservação do patrimônio da Polícia Civil e a pronta resposta às discrepâncias da aeronave por meio de manutenção preventiva e corretiva.

*...
7.1 Iniciar a execução dos serviços, quando a inspeção ou serviço não puder ser realizado na base da CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia após o recebimento da aeronave pela CONTRATADA, ressalvado quando executada na base operacional desta, ocasião em que contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente;*

*...
11.2 O prazo para atendimento técnico pela CONTRATADA não deverá exceder o período de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da formalização do chamado, excepcionando-se as manutenções programadas que poderão ser atendidas no prazo de uma semana a contar do acionamento.”*

Isso posto, ante o inteiro balizamento da peça exordial à licitação aos princípios da “boa” administração pública uma vez que objetiva garantir o pleno atendimento da demanda, com o corolário da mais ampla disponibilidade do equipamento multimissão a serviço da coletividade, opinamos pela inteira manutenção dos requisitos apostos, ainda que eventualmente possam contrariar interesses particulares, alheios à administração e ao interesse público.

É a manifestação, com a consideração da Direção da DAA.

CARLOS IGLESIAS JÚNIOR

Delegado de Polícia

DAA - Divisão de Apoio Aéreo

Av. Sertório, 1988, Aeroporto Internacional Salgado Filho, Portão 8, Porto Alegre-RS, CEP 91020-000

(51)3343-6329 / (51)3343-5622.

daa@pc.rs.gov.br